



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade – MG – CEP.: **35930-314**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, a **Sr.ª MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58 – Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-137 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto possibilitar a realização das ações previstas no Projeto **“Ampliando atendimento”** utilizando recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202224880001 de Relatoria Geral, na modalidade custeio GND3, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Ata 335, em 24/03/2022, conforme detalhado no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral – CAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: **08.242.0803.2065- 3.3.50.43.00 - FICHA 267 - FONTE 1.29** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem **11 (onze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

[Handwritten signature]

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

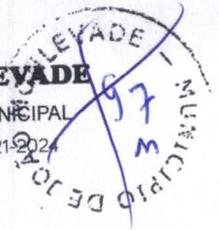
8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município de João Monlevade/MG 113.205



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer

previdenciadas

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

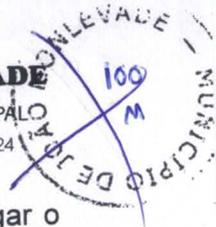
8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

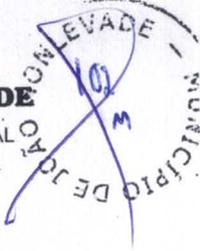
11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



JOÃO MONLEVADÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - DAB/MG-113.205
Município de João Monlevade



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE
Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade - MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24
email: apaeim@veloxmail.com.br Fone:(031)3851.3952



João Monlevade, 30 de agosto de 2022.

A Secretária de Assistência Social
Marinete da Silva Morais



Prezada Senhora:

Considerando a Emenda Parlamentar Federal nº 202224880001, programação SIGTV nº 313620720220001, para GND 3 (Custeio), aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no dia 24/03/22, ata nº 335, sob a qual elaboramos Plano de Trabalho para contratação de Terapeuta Ocupacional para atender o Centro Dia, mantido pela APAE de João Monlevade;

Considerando ainda, que mesmo após bastante esforço da Organização no sentido de encontrar o profissional para realização das atividades propostas, não conseguimos êxito, solicitamos:

Alteração do Plano de Trabalho para contratação de um profissional de Psicologia, conforme Plano de Trabalho anexo, para atender o Centro Dia, contribuindo desta forma para desenvolvimento nos aspectos afetivos e cognitivos, aumentando a qualidade de vida e construindo possibilidades de inserção no meio social.

Destacamos que a contratação do profissional de categoria diferente não prejudica o trabalho executado no Centro Dia, visto que tanto o Terapeuta Ocupacional quanto o Psicólogo são essenciais para formação da equipe de atendimento nas ambiências do Centro Dia.

Desde já, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mércia Ferreira Pires Cardoso
Presidente da APAE JOÃO MONLEVADE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA
Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº 19.155.282/0001-24
email: teleapaejm@yahoo.com.br - Fone: (031)3851.3952



Termo de Colaboração nº ___/2022

Plano de Trabalho 2022 - Projeto “Ampliando Atendimento”

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014



1-DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE:		CNPJ: 19.155.282/0001-24	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE			
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº 234 – bairro Baú			
CIDADE:	U.F:	CEP: 35930-314	DDD/TELEFONE: (31)3851-3952
JOÃO MONLEVADE	MG		E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
NOME DO PRESIDENTE: Mércia Ferreira Pires Cardoso		CPF: 040.424.516-16	
		C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-10.587.940	
ENDEREÇO:			
Rua Oiti, nº 58, bairro Recanto Paraíso			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: (31) 99326-2754
João Monlevade	MG	35930-137	E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Emenda Parlamentar Federal nº 202224880001, programação SIGTV nº 313620720220001, para GND 3 (Custeio), aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no dia 24/03/22, ata nº 335. Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018.			

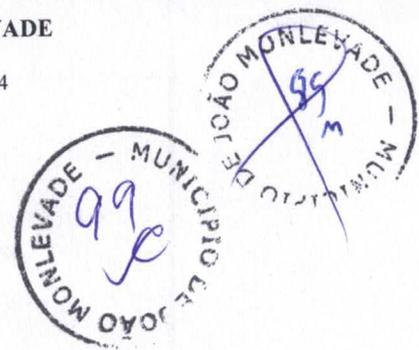
1. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a realização das ações previstas no Projeto “AMPLIANDO ATENDIMENTO”, contratando serviços de profissional de Psicologia para atender o Centro Dia mantido pela OSC.

2. PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.

Merícia Pires



3. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O repasse deste recurso para a entidade desenvolver o projeto, possibilitará a contratação de mão de obra profissional para o Centro Dia da APAE, visando a oferta do serviço socioassistencial na ambiência de vivência: Corpo em Movimento, com suportes terapêuticos individuais e grupais, além de orientações aos educadores e familiares, possibilitando condições de adaptação e favorecendo o desenvolvimento nos aspectos afetivos e cognitivos, aumentando a qualidade de vida e construindo possibilidades de inserção no meio social.

4. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/07/1975	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 45 anos
-----------------------------	-------------------------------

5. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Oferecer Psicologia para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias na Ambiência de Corpo em Movimento através de um conjunto de ações que possibilitará desenvolver habilidade, potencialidade, autonomia e independência para a inclusão social e aplicar no cotidiano destas pessoas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Facilitar, desenvolver e retomar habilidades da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, buscando melhoria na qualidade de vida do usuário;
- Promover atenção psicossocial e cuidado centrados no indivíduo, compartilhando entre os profissionais, família e sociedade onde estão incluídos;
- Possibilitar que as pessoas realizem, da melhor forma possível, as atividades que elas querem, precisam ou se espera que elas façam no seu dia-a-dia;
- Identificar e tratar através de atividades estratégicas, as dificuldades que a pessoa com deficiência enfrenta no desempenho das atividades e ocupações que compõem seu dia-a-dia e quais fatores cognitivos, motores, emocionais, sociais e ambientais podem estar dificultando o desempenho.
- Trabalhar com soluções alternativas que facilitem o desempenho funcional nas atividades importantes do cotidiano da pessoa com deficiência;

psicóloga



- Fomentar a inclusão social dos usuários, consolidando os vínculos sociais, culturais e afetivos.



7. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Contratar um profissional de Psicologia para desenvolver atividades no Centro Dia.	- Pagamento de profissional para atender o público alvo do Centro Dia, de acordo com o planejamento técnico, através da contratação do Psicólogo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	11 meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria.

8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Contratar um Psicólogo para desenvolver atividades no Centro Dia	Aproximadamente de 75 usuários	<ul style="list-style-type: none">- Cópia da Carteira Profissional;- Cópia de registro no Conselho de Classe;- Cópia da folha de ponto;- Cópia do contracheque;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Comprovante de pagamento de vale transporte;- Relatório mensal das atividades assinadas pelo Psicólogo e equipe multidisciplinar;- Relatório fotográfico das ações desenvolvidas;- Extrato bancário da conta corrente;- Certidão Negativa de débitos do contador responsável pela OSC.

psicólogo



*** Informações sobre os extratos de aplicação e rendimentos**

- O Recurso da Parceria deverá ser mantido em aplicação financeira;
- O Extrato de Fundos de Investimentos/ Rendimentos somente será apresentado ao final da parceria, compreendendo o período da abertura até o encerramento de conta;
- Os rendimentos serão contabilizados ao final da parceria, o que justifica a diferença entre o saldo demonstrativo e o extrato bancário;
- O Termo de Encerramento será apresentado no final da vigência, ou seja, ao término da Parceria.

A prestação de contas será apresentada mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

As metas serão cumpridas conforme cronograma Prazo Estimado de Execução (Ver item 8) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

9. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

9.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A APAE de João Monlevade, entidade de Assistência Social, tem por objetivo atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

Com atuação preponderante na Política Pública de Assistência Social, visa promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência para construção de uma sociedade justa e solidária, na perspectiva da inclusão social.

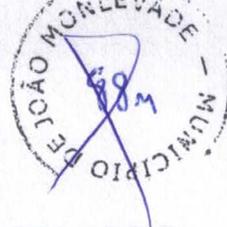
9.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26 de julho de 1975, tipificada nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na Média Complexidade, de acordo com o SUAS e em conformidade com a Lei nº 12.435/2011, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2005 do CNAS e com tipificação nacional de serviços socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Ao longo dos anos teve seus serviços criados, modificados e reestruturados, com o intuito de oferecer e garantir a excelência no atendimento, privilegiando a qualidade na prestação dos serviços na busca do desenvolvimento do usuário e o envolvimento dos familiares e da comunidade local.

A APAE se mantém através de doações da comunidade e parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, através de convênios firmados e também captação de recursos por intermédio de projetos.

Júlia



A instituição é dirigida pelos representantes que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Administrativa. Atua preponderantemente na política pública de Assistência Social, além de oferecer serviços também na área de Saúde e Educação.

9.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla com interesse em freqüentar as atividades propostas, seus cuidadores e suas famílias.

9.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Oferta serviços nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social com atendimento de 05 (cinco) dias na semana, nos turnos matutinos e vespertinos.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1 PRAZO DA PARCERIA: 11 (onze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria.

11.2 VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

11.3 NATUREZA DA DESPESA:

Remuneração mensal estimada no valor de R\$ 2.628,58 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) com pessoal e vale transporte.

* A OSC complementarás despesas, se necessário, para cumprimento do objeto da parceria.

12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

13 INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Parceria):

13.1 BANCO: *Brasil* Código da Agência: *2220-9.*

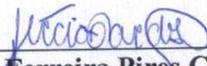
13.2 Número da conta corrente: *55.914-8.*



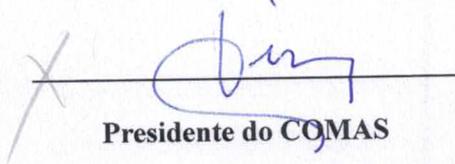
14- ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Valor total do projeto:		R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Recurso da Emenda Parlamentar		R\$ 30.000,00
Total		R\$ 30.000,00
DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (R\$)
1)	Salário Psicólogo	R\$ 28.914,38
2)	Benefícios (vale transporte)	R\$ 1.085,62
	Total	R\$ 30.000,00

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

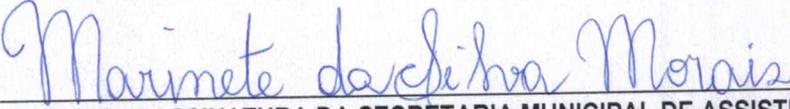

Mércia Ferreira Pires Cardoso
Presidente da APAE/JM

Aprovado pelo COMAS, conforme ATA de Reunião Nº 339, do dia 03 de agosto de 2022.


Presidente do COMAS

Conferido e Aprovado!

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.


CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TC 04 2022- APAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022- APAE

CNPJ: 19.155.282/0001-24

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 04/2022

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto possibilitar a realização das ações previstas no Projeto "Ampliando atendimento" utilizando recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202224880001 de Relatoria Geral, na modalidade custeio GND3, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Ata 335, em 24/03/2022, conforme detalhado no plano de trabalho.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser repassado em parcela única.

Dotação orçamentária: 08.242.0803.2065– 3.3.50.43.00 – FICHA 267 - FONTE 1.29 e as que vierem a substituir.

Vigência: 11 (onze) meses

Data: 29 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO
Presidente do APAE

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: 14748D6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2022. Edição 3338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>